Estado de São Paulo, na forma da Lei,etc...

FAZ SABER a todos quantos ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita a Ação de Execução Fiscal Proc. 1049/04, requerida pela(o) FAZENDA NACIONAL em face de GRANDE HOTEL LINDOIA LTDA e outro(s), com endereço constante às fls 02 à PÇA DOM PEDRO I, Nº 97 - AGUAS DE LINDOIA,visando receber a importância de R$ 22.699,28, mais os acréscimos legais, conforme faz prova a Certidão de Dívida Ativa nº 80201006127-15 (R$ 3.103,33), 80402004789-85 (R$ 2.346,49), 80402019583-87 (R$ 1.924,88), 80402019584-68 (R$ 2.002,63), 80502001405-07 (R$ 2.330,55), 80503009578-82 (R$ 3.738,49), 80504000106-90 (R$ 3.053,42), 80601012895-69 (R$ 1.326,18), 80601012896-40 (R$ 2.098,70), 80701002380-03 (R$ 774,61), referente a IMPOSTO. E por estar o(a)(s) executado(a)(s) GRANDE HOTEL LINDOIA LTDA e outro(s), em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) CITADO(A)(S) da propositura da ação, bem assim de que terá(ão) o prazo de 05 (Cinco) dias, a partir do término do prazo do presente edital, para pagamento do débito apontado na(s) certidão(ões), atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado em local de costume. NADA MAIS. CUMPRA-SE, com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Águas de Lindóia, aos 17.03.09.

EDITAL DE CITAÇÃO de DUELER BELINTANI, na ação de Execução Fiscal - Nº Ordem: 116/02 - Proc. nº 005.01.2002.000367-5 - com PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). FERNANDO COLHADO MENDES, MM(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, na forma da Lei,etc...

FAZ SABER a todos quantos ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita a Ação de Execução Fiscal Proc. 116/02, requerida pela(o) SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE AGUAS DE LINDOIA - SAAE em face de DUELER BELINTANI, com endereço constante às fls 02 à RUA ALFERES, MAGALHÃES, Nº 346 - SANTANA - SÃO PAULO - CEP: 02034-000,visando receber a importância de R$ 735,84, mais os acréscimos legais, conforme faz prova a Certidão de Dívida Ativa nº 012 (2000), referente a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E EXTENSÃO DA REDE DE ESGOTO. E por estar o(a)(s) executado(a)(s) DUELER BELINTANI, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) CITADO(A)(S) da propositura da ação, bem assim de que terá(ão) o prazo de 05 (Cinco) dias, a partir do término do prazo do presente edital, para pagamento do débito apontado na(s) certidão(ões), atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado em local de costume. NADA MAIS. CUMPRA-SE, com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Águas de Lindóia, aos 17.03.09.

EDITAL DE CITAÇÃO de BETTI MALHAS LTDA ME e outro(s), na ação de Execução Fiscal - Nº Ordem: 1157/04 - Proc. nº 005.01.2004.002140-7 - com PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). FERNANDO COLHADO MENDES, MM(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, na forma da Lei,etc...

FAZ SABER a todos quantos ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita a Ação de Execução Fiscal Proc. 116/02, requerida pela(o) FAZENDA NACIONAL em face de BETTI MALHAS LTDA ME e outro(s), com endereço constante às fls 02 à AVENIDA MONTE SIÃO, Nº 453 - BELA VISTA - AGUAS DE LINDOIA,visando receber a importância de R$ 45.108,03, mais os acréscimos legais, conforme faz prova a Certidão de Dívida Ativa nº 80404056717-01, referente a SIMPLES. E por estar o(a)(s) executado(a)(s) BETTI MALHAS LTDA ME e outro(s), em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) CITADO(A)(S) da propositura da ação, bem assim de que terá(ão) o prazo de 05 (Cinco) dias, a partir do término do prazo do presente edital, para pagamento do débito apontado na(s) certidão(ões), atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado em local de costume. NADA MAIS. CUMPRA-SE, com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Águas de Lindóia, aos 17.03.09

AMERICANA

3ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

EDITAL Nº 33/2009 - INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR MD8 TÊXTIL LTDA - Processo nº 019.01.2008.015162-8/000000-000 nº ordem 1537/08. O DOUTOR MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de MD8 TÊXTIL LTDA, CNPJ 57.214.405/0001-40, com sede à Rua do Metalúrgico, nº 235, Bairro Jardim Industrial Werner Plass, CEP 13.478-720, Americana/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 019.01.2008.015162-8/000000-000, nº de ordem 1.537/08, tendo sido deferido o seu processamento pela r. sentença de fls. 137/138, em 20/08/2008, sendo que ficam os credores intimados que por parte do administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, foi apresentada a relação de credores, os respectivos valores e naturezas dos créditos, para os fins do disposto no art. 7º, § 2º e art. 55 da Lei 11.101, de 09-02-2005, referentemente a recuperação judicial da empresa MD8 TÊXTIL LTDA, CNPJ 57.214.405/0001-40 (fls.485/507), com publicação, por edital do dia 24/03/2009, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nas páginas 73/74, contendo omissões de credores e créditos, servindo o presente para fins de retificação do edital anterior, observando-se que a totalização dos créditos se deu na

data do ajuizamento da recuperação judicial (12/08/2008) e seguem espelhados neste edital e os desdobramentos dos valores, em composição analítica poderão ser observados nos autos, na planilha apresentada ou ainda, obtê-la, via e-mail (milanirolff@uol.com.br), sendo que o administrador judicial estará à disposição dos interessados, para fins de explicitação dos elementos que nortearam a elaboração da planilha de créditos ou apresentação dos documentos pertinentes em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, diariamente; sendo que a relação de créditos, valores e natureza dos créditos totalizados são: CREDORES TRABALHISTAS: CELMA AP. DE BRITO MATOS TENORIO - R$ 2.992,30; DANIELE BASSI - R$ 7.672,87; DANIELLE CRISTINA AMANCIO - R$ 1.293,99; ERIKA CRISTINA MORELLI CUMINI - R$ 1.687,43; FABIA CRISTINA DA SILVA - R$ 1.468,14; IZAIS NEVES BITTENCOURT - R$ 4.165,40; LAURA KUBALAK - R$ 19.711,62; LIDIA BARBOSA - R$ 2.838,08; LUCIANA HANG GARCIA BUENO - R$ 16.957,45; LUIS DE AZEVEDO ALVIM - R$ 1.889,20; LUZIA TOMAZ PIRES - R$ 5.264,26; MICHELE CRISTINA GERALDO - R$ 1.398,27; PATRICIA DE CARLA MARCORIO - R$ 140,05; PRICILA GOMES - R$ 26.758,39; RAFAEL ZAPPIA - R$ 9.935,95; RODRIGO AMATO BIONDI - R$ 10.223,39; ROSEMARY DIAS - R$ 2.306,53; SANDRA REGINA DOS SANTOS FURIAN - R$ 2.709,37; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AEROTRANS LOGISTICA E TRANSPORT - R$ 538,40; AILTON BRAZ SALAZAR ARAC.-ME - R$ 1.229,96; ALBUQUERQUE & FILHO LTDA ME R$ 999,08; ALFA COM DE MATERIAIS PARA ESCR - R$ 2.533,57; ALMERINDO IZABEL VIANA R$ 205,69: ANDRADE MAQUINAS LTDA - R$ 1.098,45; APARICIO DE LIMA RUFATO ME R$ 1.582,97; APICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - R$ 405,88; AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA PORTO R$ 105,34; ASSIST TELEFONICA S.A - R$ 12.849,40; AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA R$ 704,31; BECHIR MILAYAH AMERICANA - ME - R$ 154,44; BERGONSI & CIA LTYDA ME R$ 3.743,85; BIRIPEL EMBALAGENS LTDA - R$ 1.053,31; BS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LT R$ 630,03; CANADA REFRIGERACAO LTDA - R$ 2.692,25; CASA DE BATERIAS SÃO LUIZ LTDA R$ 316,32; CENTRO OESTE COM.LUBRIFICANTE L - R$ 378,95; CHINAS FIOS R$ 1.033,42; CLARICE DOS SANTOS BARROS ME - R$ 78,62; COLOMAN COMERCIAL LTDA R$ 190,43; COMELATTO RONCATO & CIA LTDA. - R$ 447,16; COMERCIAL SÃO PAULO LTDA R$ 5,91; COPASUL - COOPERATIVA AGRICOLA - R$ 11.206,45; COPAX TRATAMENTO DE SUPERFICIE R$ 1.992,43; COPY LIFE - MAQUINAS E SERVICOS - R$ 200,07; CORREIAS AMERICANA LTDA R$ 375,84; CORREIO POPULAR S/A - R$ 338,03; COSELLI INDL E COM DE ALIMENTOS R$ 10.370,81; DARK COMERCIO DE FERRAM E AUTO - R$ 573,60; DELICE ALIMENTACAO DE COLETIV R$ 9.466,41; DIBARROS COM E REPRES LTDA - R$ 547,64; DKBRASIL PROD CULTURAIS E ARTI R$ 16.116,87; DOMINGOS TASINAZZO - R$ 631,61; DROGA TRINTA LTDA R$ 59,82; E. ALVARENGA COM E REPRESENTACO - R$ 12.823,31; ELCIO DA SILVA ZUQUE ME R$ 592,73; ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS - R$ 403.270,65; ELETRO JUPIA LTDA R$ 1.217,67; ELETRONICA AMERICANA LTDA. - R$ 77,11; EMPRESA EDITORA O LIBERAL LTDA R$ 110,78; EMZ QUIMICA LTDA - R$ 4.304,05; EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LT R$ 350,04; EXTINTEC EXTINTORES LTDA - R$ 73,36; F.B.I.I. UNIVERSAL SISTEMA ELET R$ 309,13; FERRAGENS TRES LAGOAS LTDA - R$ 573,32; FIEDLER AUTOMACAO INDUSTRIAL LT R$ 1.514,83; FINANCIAL - CONSTRUTORA INDL LT - R$ 4.478,47; FREITAS & LABEGALINI LTDA R$ 9.424,94; FSS REPRESENTACOES LTDA - R$ 16.149,62; FUCHS DO BRASIL SA R$ 2.289,10; FUTURA BRASIL TRANSPORTE E OGIS - R$ 1.005,48; G. BATISTA DE ALMEIDA R$ 1.531,07; G4 PARTICIPAÇÕES LTDA - R$ 2.446.469,55; GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA ME R$ 734,30; HB REVISTAS TECNICAS INTERNACIO - R$ 4.638,66; HEAT HEIZEN RESIST ELETRICA LTD R$ 400,63; HICOTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - R$ 219.445,89; HIGH-END COM. DE EQUIP.ELETRON.E R$ 7.130,32; HIGOR HENRIQUE PIERINI - ME - R$ 137,35; HOTEL OT LTDA - R$ 452,83; HR COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 62,03; ILDEVAN RODRIGUES DA SILVA - R$ 596,08; INAGUA DISTRIB DE AGUAS MINERAI - R$ 44,97; INFOCALL COMPUTADORES LTDA ME - R$ 399,16; INFORMANET EDITOR DE PUBLIC PER - R$ 678,08; INTEGRATED BRAINS CONS. EMPRESA - R$ 192.327,38; IRACI HEBERLE CHURRASCARIA - M - R$ 2.973,89; IRMAOS PODOLSKI ASSES. E PARTIC - R$ 32.896,34; J.A DA SILVA TRANSPORTES ME - R$ 19.310,45; J.R BARBOSA & CIA LTDA - R$ 2.125,83; JAT PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPE - R$ 111,82; JM SANTANA & RAMOS DE OLIVEIRA LTDA - R$ 2.601,61; JOSE CARLOS GOMES DE LIMA & CIA - R$ 794,90; JOSE EUSTAQUIO DIAS ROSA - R$ 10.394,60; KARLA TRANSPORTES LTDA - ME - R$ 3.678,26; KLUBER LUBRICATION L.ESPECIAIS - R$ 9.206,46; LAGOA DA PRATA PESK & LAZER LTD - R$ 394,11; LAMBRA - PRODUTOS QUIMICOS AUXI - R$ 12.104,77; LIBERDADE COM. DE MAT. PARA DES - R$ 741,34; LIBRA DISTRIB. DE LUBRIFICANTES - R$ 160,62; LOPES TRANSPORTES LOGISTICA IND - R$ 1.010,90; LUIZ SEABRA E CIA LTDA - R$ 1.178,43; M N REPRESENTACOES COMERCIAIS L - R$ 15.051,25; M. R. MELLO RESTAURANTE - R$ 6.521,85; MACROPLAST IND. E COM. DE PLAST - R$ 24.270,54; MAGAZINE LUIZA SA - R$ 780,55; MANDURI DISTRIB DE PROD ALIMEN - R$ 171,57; MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA EPP - R$ 1.725,53; MARIO CARVALHO REPRESENTACOES L - R$ 20.069,64; META INFORMATICA LTDA. - R$ 3.604,32; MINERACAO SAO JUDAS LTDA - R$ 8.604,41; MORETTI & LEITE LTDA - R$ 219,56; MULTI-NOX EQUIP P/ RESTAURANTES - R$ 15.150,65; MUNIZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - R$ 3.976,51; NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR - R$ 1.541,27; NTL TEXTIL LTDA - R$ 5.149.228,57; NUNES E NUNES EQUIPAM. DE INFOR - R$ 109,00; NUTRIN SISTEMAS DE ALIMETACAO L - R$ 51.899,48; PASSADOR & CIA LTDA - R$ 708,41; PEREIRA NETO REPRESENTACOES LTD - R$ 2.934,71; PLUMA HOTEL CIDADE LTDA - R$ 1.135,76; PONTA DA PEDRA REPRESENTACOES T - R$ 27.029,04; POSTO DE PETROLEO N.SRA.DE FATI - R$ 593,19; R F TRANSPORTES LTDA - R$ 254,62; R FERREIRA DA SILVA BARBOSA SEG - R$ 337,34; R M SIQUEIRA DE GODOI TRANSPORT - R$ 822,74; R.A.FARIA - ASSESSORIA EMPRESAR - R$ 9.484,65; R.E DE SOUSA - ME - R$ 3.477,33; REAL PALACE HOTEL LTDA ME - R$ 6.979,67; RECARPRINT COMERCIAL LTDA - EP - R$ 2.135,34; RECONSUL REPRESENT COM. E CONSU - R$ 9.181,86; REFIL CARTUCHOS TRES LAGOAS LTD - R$ 356,81; RESINAC POLIMEROS LTDA - R$ 36,85; RICARDO CECCHINO RESPEL ME - R$ 926,77; RIMOLI & CIA LTDA - R$ 2.564,06; RKM MAQUINAS LTDA. - R$ 37,07; ROCHA SERVICOS HOTELEIROS LTDA - R$ 298,80; RODONAVES TRANSPORTES E ENC LTD - R$ 85,42; ROGERIO PATRICIO DA SILVA - R$ 1.076,32; ROSEMEIRE TORRES DE LIMA ME - R$ 352,07; SAB FREZARIN TUBOTEXTIL - R$ 61,28; SANDRO LORENCETTI ME - R$ 592,08; SAO LUCAS SAUDE S/A - R$ 781,76; SARPLAST INDUST E COM DE EMBALA - R$ 8.963,19; SELPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE - R$ 17.275,88; SERASA S.A - R$ 1.280,54; SERGIO LUIZ MARQUES MOREIRA ME - R$ 296,45; SIEMENS LTDA - R$ 2.615,33; SIMONE SOUZA SANTOS ME - R$ 349,77; SINDICATO DAS IND. DO VESTUARIO - R$ 57,99; STEC & CIA LTDA - R$ 1.945,07; TELEFONICA TELECOMUNICACAO DE S - R$ 793,16; TEOFILO PINTO MOREIRA - R$ 828,74; TESTA & PIRES LTDA - R$ 144,79; TEXMAN IND E COM DE PECAS TEXTE - R$ 9.182,85; TIM CELULAR S.A - R$ 19.537,80; TM EQUIPAMENTOS E INFORMATICA L - R$ 398,44; TOTVS S. A - R$ 28.889,16; TRANSLOPES TRANSPORTES RODOVIAR - R$ 63.469,01; TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A - R$ 28.607,04; TRAZ GAZ LTDA - R$ 2.553,89; TRIACO - COM. E IND. DE ARTEFAT - R$ 1.459,25; TRIACO - HIDRAULICA ELETRICA FE - R$ 352,03; TRUMP CONSULTORIA REPRES. PARTICIPAÇÕES LTDA - R$ 1.223.234,77; TUBO TEC - MS INDUSTRIAL LTDA - R$ 1.481,38; UBIRATAN CARDOSO NASCIMENTO - ME - R$ 1.384,65; ULTRALUB QUIMICA LTDA - R$ 3.033,05; UNICOM - AMERICANA TELECOMUNICA - R$ 98,67; VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA - R$ 352,94; VANDERLEI REPRES COM TECIDOS LT - R$ 16.825,43; VULKACTIVE LTDA ME - R$ 3.356,47; W J FRANCA REPRESENTACOES LTDA - R$ 2.299,91; WALFREDO BENARDI - MANUT E MONT - R$ 7.451,22; WALLIM DO BRASIL VENDAS E REPRE - R$ 19.226,11; WEISHAUPT DO BRASIL INDL E COM - R$ 1.196,10;

WILSON FERREIRA DE MEDEIROS - R$ 229,42; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACA - R$ 49,45; SUBTOTAL QUIROGRAFÁRIOS - R$ 10.362.543,10; TOTAL GERAL: R$ 10.481.955,78 (Consolidado na data do ajuizamento da recuperação judicial 12/08/2008). Ficam os credores, o devedor, os seus sócios, o comitê (se existente) e o Ministério Público advertidos de que terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem IMPUGNAÇÃO (art. 8º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado; bem como ficam os credores intimados de que a assembléia-geral de credores designada para o dia 10/04/2009, às 11:00 hs, em primeira convocação e em segunda convocação, caso não se atinja o quórum no primeiro ato assemblear, no dia 17/04/2009, às 11:00 hs, com qualquer número de presentes, conforme publicação de convocação levada a efeito no dia 24/03/2009 pelo Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, está mantida, observando-se que o(s) ato(s) assemblear(es) realizar-se-á(ão) na Av. da Amizade, nº 402, Bairro Jardim Bazanelli, CEP 13.469-550, Americana, SP. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Americana, 25 de março de 2009. Eu, _____ (Hildemaria Ap. SantAnna) Escrevente, digitei. Eu, _____ (Patrícia Santana Budi) Escrevente Chefe, conferi. E eu, _____ (Sonia Regina Morais) Diretora Técnica de Divisão, subscrevi.

MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE
Juiz de Direito

Vara da Família e Sucessões

EDITAL Nº 46/09 - SENTENÇA NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANGELA BARBIN - PROCESSO Nº 019.01.2004.000734-3/000000-000, ORDEM Nº 1852/05 , COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR FÁBIO LUÍS BOSSLER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, nº 1852/05, requerido por VALDECIR IGNÁCIO, contra ANGELA BARBIN, este Juízo em data de 18/11/2008, proferiu a seguinte sentença que teve seu transitou em julgado certificado nos autos em data de 20/02/2009, do seguinte teor:- " VISTOS. VALDECIR IGNÁCIO requereu a interdição de ÂNGELA BARBIN alegando que a requerida, sua mãe, é portadora de doença mental, sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Inicial e documentos às fls. 02/14. O requerente foi nomeado curador provisório da requerida (fls. 18). A interditanda foi citada (fls. 25-verso), e interrogada pelo Juízo (fls. 26), que conclui pela sua aparente incapacidade para os atos da vida civil. Foi nomeado curador especial à interditanda (fls. 33), que ofertou contestação por negativa geral (fls. 43). Saneado o feito, foi determinada a realização de perícia médica (fls. 49). Após substituições de causídicos, marcação e cancelamento de datas para realização de perícia, finalmente sobreveio o laudo de fls. 118/120, a respeito do qual as partes não se manifestaram (fls. 122). O Ministério Público ofertou parecer final opinando pela procedência da ação (fls. 124/125). O autor foi instado a indicar quais bens e direitos estarão sujeitos à curatela (fls. 127), sendo que, pela petição de fls. 132 manifestou-se pela inexistência de bens em nome da requerida; não se opondo a essa declaração o Ministério Público (fls. 135) e nem o curador especial, pois este se quedou inerte (134). Os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. A interdição está sendo pleiteada pelo filho da requerida, nos termos do artigo 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista os documentos que acompanham a inicial, o verificado na audiência para interrogatório da demandada e, especialmente, o laudo pericial apresentado, conclui-se que realmente deve ser decretada a interdição da requerida. De fato, após o exame realizado pelo expert, constatou-se que a requerida é portadora ... de um quadro de Demência Grave na doença de Alzheimer (CID-10 F-0), a qual, esclareceu: ... se caracteriza por ser uma doença degenerativa primária, de etiologia desconhecida, com aspectos neuropatológicos e neuropsíquicos característicos. O transtorno é usualmente insidioso no início e se desenvolve em intensidade e velocidade variáveis, mas continuadamente. Não existe até o momento perspectivas de cura ou melhora, podendo o diagnóstico ser considerado totalmente fechado. Portanto, concluiu que ... do ponto de vista psiquiátrico forense, a paciente Ângela Barbin não tem condições mínimas para, por si só, reger sua vida e administrar seus bens e interesses. Sua incapacidade é permanente e absoluta. Como se vê, concluiu-se, assim, que a requerida é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens e interesses, revelando-se sua inapetência para os atos da vida civil, nos termos do artigo 3o, inciso II, do Código Civil. Diga-se que, caso cessem as causas que determinaram a interdição (por exemplo, na hipótese de, no futuro, a técnica médica venha a viabilizar tratamento ao interditanda, tornando-a capaz de gerir sua pessoa e seus bens), poderá a requerida levantá-la, nos termos do artigo 1.186 do Código de Processo Civil. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido formulado e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de ÂNGELA BARBIN, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3o, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe como curador seu filho, ora requerente, VALDECIR IGNÁCIO, a fim de que este último passe a reger a pessoa e os bens da interditada, prestando compromisso através do competente termo nos autos. Em face da declaração nos autos, sem oposição de inexistência de bens imóveis e de móveis de grande valor em nome da interditada, dispenso o curador da exigibilidade de prestação de caução. Publiquem-se os editais de praxe pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalos de 10 dias entre cada publicação. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente decisão, expedindo-se o competente mandado ao cartório de Registro de Pessoas Naturais onde estão assentados os registros civis do interditado. Por ser o requerente beneficiário da Assistência Judiciária gratuita, fica ele dispensado do pagamento de eventuais custas e despesas processuais em aberto. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.C. (a) SANSÃO FERREIRA BARRETO - Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado forma da Lei. Americana-SP, 23 de março de 2009.

EDITAL Nº 49/09 - SENTENÇA NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE PEDRO DOS SANTOS - PROCESSO Nº 019.01.2005.019367-8/000000-000 - ORDEM Nº 5234/05, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR FÁBIO LUÍS BOSSLER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...